



Captura Crítica

Direito, Política, Atualidade

ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL OU ESTADO GLOBAL DE VIOLÊNCIAS? DESCOLONIZAR E DESPATRIARCALIZAR AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

*¿Estado de protección social o Estado global de violencia? Decolonizar y
depatriarcalizar las políticas de protección social*

*State of social protection or global State of violence? Decolonize and
depatriarcalizing social protection policies*

Luciana Alves Dombkowitsch 

Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: lucianadomb@gmail.com.

Cesar Augusto Soares da Costa 

Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: cesar.costa@ucpel.edu.br.

Artigo recebido em 19/03/2023.

Aceito em 30/08/2023.

Pré-publicado em 30/08/2023.

Captura Crítica: direito, política, atualidade. Florianópolis, Pré-publicação, p. 01-18, 2023.
e-ISBN: 1984-6096



Este trabalho é licenciado sobre a Creative Commons Attribution 4.0
Este trabajo es licenciado bajo Creative Commons Attribution 4.0
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0

ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL OU ESTADO GLOBAL DE VIOLÊNCIAS? DESCOLONIZAR E DESPATRIARCALIZAR AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resumo: Este artigo propõe uma discussão acerca do Estado de Proteção Social instituído no Brasil e ao alçamento dos direitos sociais ao status de direitos humanos fundamentais. As bases desse sistema de proteção, insculpidas na Constituição Federal, estabelece que esses direitos devem ser distribuídos com base em um sistema de reconhecimento de direitos baseado na ausência total de preconceitos de qualquer espécie. No entanto, esse sistema redistributivo é extremamente limitado, tendo em vista as reorganizações cíclicas do sistema de produção capitalista, mercantilizador da vida social. Ademais, estando o sistema de proteção cimentado em um sistema mundo moderno/colonial/capitalista/patriarcalista, as políticas sociais acabam por revitimizar as pessoas mais vulnerabilizadas e precarizadas, que acabam por serem tratadas como culpadas pela própria condição social que se encontram. Portanto, urge romper com a lógica capitalista, colonialista e patriarcalista para que se tenham políticas sociais que não reproduzam um estado global de violências contra, especialmente, contra as mulheres, as pessoas negras, as pessoas LGBTQIA+ e aquelas que vivem nas regiões mais periféricas não desapareceriam, já que produzidas pelas próprias estruturas estatais.

Palavras-chave: proteção social; violências; racismo; patriarcado.

Resumen: Este artículo propone una discusión sobre el Estado de Protección Social instituido en Brasil y el ascenso de los derechos sociales al estatus de derechos humanos fundamentales. Las bases de este sistema de protección, consagrado en la Constitución Federal, establecen que estos derechos deben distribuirse con base en un sistema de reconocimiento de derechos fundado en la ausencia total de perjuicio de cualquier tipo. Sin embargo, este sistema redistributivo es extremadamente limitado, en vista de las reorganizaciones cíclicas del sistema de producción capitalista, que mercantiliza la vida social. Además, con el sistema de protección cimentado en un sistema mundial moderno/colonial/capitalista/patriarcalista, las políticas sociales terminan retimizando a las personas más vulnerables y precarias, quienes terminan siendo tratadas como culpables de su propia condición social. Por lo tanto, es urgente romper con la lógica capitalista, colonialista y patriarcal para tener políticas sociales que no reproduzcan un estado global de violencia contra, especialmente contra las mujeres, las personas negras, las personas LGBTQIA+ y quienes viven en las regiones más periféricas. no desaparecerían, ya que fueron producidos por las propias estructuras estatales.

Palabras-clave: protección social; violencia; racismo; patriarcado.

Abstract: This article proposes a discussion about the Social Protection State instituted in Brazil and the elevation of social rights to the status of fundamental human rights. The bases of this protection system, enshrined in the Federal Constitution, establish that these rights must be distributed based on a system of recognition of rights based on the total absence of prejudice of any kind. However, this redistributive system is extremely limited, in view of the cyclical reorganizations of the capitalist production system, which commodifies social life. Furthermore, with the protection system cemented in a modern/colonial/capitalist/patriarchalist world system, social policies end up revitimizing the most vulnerable and precarious people, who end up being treated as guilty of their own social condition. Therefore, it is urgent to break with the capitalist, colonialist and patriarchal logic in order to have social policies that do not reproduce a global state of violence against, especially against women, black people, LGBTQIA+ people and those who live in the most peripheral regions do not would disappear, since they were produced by the state structures themselves.

Keywords: social protection; violence; racism; patriarchy.

“O Estado opressor é um macho estuprador.”

O estuprador é você
São os policiais, os juízes, o Estado, o presidente
O patriarcado é um juiz que nos julga por nascer
E nosso castigo é a violência que se vê
É o feminicídio, impunidade para meu assassino
É o desaparecimento, é o estupro
E a culpa não é minha, nem de onde estava, nem do que vestia
O estuprador é você
São os policiais, os juízes, o Estado, o presidente
O Estado opressor é um macho estuprador. (Vergès, 2021, p. 9)¹

Introdução

O Estado de Proteção Social, instituído no Brasil com a Constituição Federal de 1988, elevou ao *status* de Direitos Humanos fundamentais o direito à saúde, à previdência social, à assistência social, à moradia, ao transporte, ao lazer, à educação, à segurança, ao trabalho e à proteção à maternidade e à infância, nos termos previstos no seu artigo 6^o².

Os parâmetros desse sistema de proteção estão insculpidos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3^o³, segundo o qual, os direitos sociais devem ser distribuídos com base em um sistema de reconhecimento de direitos baseado na ausência total de preconceitos de qualquer espécie, destacando especialmente aqueles referentes à origem, à raça, ao sexo, à cor e à idade dos sujeitos destinatários do sistema de proteção social.

No entanto, segundo Behring (2011), esse sistema redistributivo é extremamente limitado, em especial diante das investidas de reorganização do sistema de produção capitalista, pela crescente mercantilização dos mais diversos setores da vida social. Tal situação é

¹ Diane Sprimont, “Un violador en tu camino”: Voice les paroles em français du chant féministe, “Au Chilli, le slam qui blâme les violeurs”. *Lirération*, 20 dez. 2019 (O canto de protesto criado pelo coletivo chileno Las Tesis também foi entoado em diversas cidades do Brasil. – N.T.) in Vergès, Françoise. *Uma Teoria Feminista da Violência*. São Paulo: Ubu, 2021.

² Art. 6^o - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

³ Art. 3^o - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

corroborada pelo aprofundamento da crise fiscal, pela deterioração das instituições democráticas, assim como pela ampliação das concepções meritocráticas, típicas do neoliberalismo e contrárias ao sistema estatal de proteção social.

Neste sentido, Behring (2011), diz que é importante pensar o sistema de proteção social, levando em consideração a aposta feita na política social como caminho para resolução de conflitos e para a solução de desigualdades. Ademais, é preciso levar em consideração o quanto essa perspectiva, baseada em uma concepção puramente redistributiva, não leva em consideração o sistema de produção capitalista, o qual, inserido no Sistema-Mundo-Colonial-Moderno, perpetua violências e desigualdades, já que constituído pelo colonialismo e pelo patriarcalismo.

Este artigo busca problematizar as consequências da estatização do sistema de proteção, da sua burocratização e das marginalizações que (re)produz, uma vez que, segundo Vergès (2021, p. 14), não rompe com a estrutura racializada e patriarcalizada da sociedade, assim como com o sistema capitalista. Por outro lado, mesmo que rompesse com essas estruturas, a violência contra as mulheres, as pessoas negras, as pessoas LGBTQIAP+ e aquelas que vivem nas regiões mais periféricas não desapareceria, já que produzidas pelas próprias estruturas estatais.

Propõe ainda, refletir sobre a hipótese de uma política de proteção feminista, decolonial e antirracista, que reconheça a necessidade de um sistema de proteção para os sujeitos mais precarizados, “[...] sem os transformar em vítimas, sem fazer da fraqueza um defeito.” (Vergès, 2021, p. 15).

Por fim, ao reconhecer que a sociedade onde se encontra estruturado o atual sistema de proteção está completamente saturado de violência, urge pensar formas para uma efetiva “[...] despatriarcalização e uma descolonização da proteção; [...]” já que o Estado se encontra investido “[...] pelas milícias privadas, pela polícia, pelos tribunais, pela economia e pelo feminismo civilizatório; [...]” (Vergès, 2021, p. 17)

Tem-se, então, como problema de pesquisa em que medida a colonialidade patriarcal do Estado de proteção social brasileiro (re)produz um Estado global de violências? Diante disso, parte-se da seguinte hipótese, a colonialidade patriarcal do sistema de proteção do Estado brasileiro (re)produz um sistema global de violências contra as pessoas mais subalternizadas, como, por exemplo, mulheres, negros, indígenas, pessoas LGBTQIAP+.

Para tanto, esta investigação além de contar com uma introdução e uma conclusão é constituída de três tópicos. Assim, valendo-se da técnica de pesquisa da documentação indireta por meio da pesquisa bibliográfica, em um primeiro momento faz-se apontamentos acerca da

formação e constituição do sistema de proteção social e das políticas públicas de proteção marcados por um processo de dominação colonial, racista, sexista e heterossexista. Em seguida, tece-se considerações acerca de um Estado global de violências, estruturado por um sistema altamente moralista e punitivista. Por último, aborda a necessidade de uma política de proteção social anticapitalista, decolonial, antirracista, antiheterossexista e despatriarcalizada.

Dessa forma, essa escrita analisa algumas categorias importantes para contribuir na elaboração de políticas de proteção social que não reproduzam as violências de um Estado opressor, que venham efetivamente instrumentalizar a emancipação dos sujeitos contra todas as formas de violências, em especial as violências dirigidas as pessoas que vivem nas condições sociais mais precarizadas, que vivam no seu cotidiano violências em razão de seu gênero ou de sua sexualidade e em especial em razão de sua origem e da cor de sua pele.

1 Estado de proteção social e políticas estatais de proteção

Pensando do ponto de vista histórico, é possível afirmar que as primeiras ações de políticas assistencialistas ao redor do mundo, datam do século XVII e ainda, que as primeiras iniciativas estatais de proteção tenham se iniciado no século XIX, com a instituição de seguros sociais compulsórios. No entanto, essas ações se tornaram efetivamente um sistema de proteção, a partir da grande crise de 1929.

Segundo Ivanete Boschetti (2012), um sistema de proteção social não é simplesmente a justaposição de políticas públicas, ou seja, para a autora, um conjunto de políticas sociais não constituem por si mesmas um sistema de proteção social. Afirma a autora, que um sistema de proteção social se caracteriza efetivamente por um “[...] conjunto organizado, coerente, sistemático e planejado de políticas sociais que garantem a proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência, educação.” (Boschetti, 2012, p. 756)

Os efeitos devastadores da Segunda Guerra Mundial, impulsionaram a consolidação desses sistemas estatais de proteção, levando os Estados nacionais a se organizarem através de tratados internacionais de Direitos Humanos. Assim, em 1948 foi adotada pela Organização das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como um marco para a elaboração de Tratados e Convenções Internacionais que a seguiram. Inspirado na Declaração

dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa, tais direitos se constituem em um marco civilizatório da modernidade, ou seja, pautados em um regime capitalista, colonialista e patriarcalista.

Embora, a Organização das Nações Unidas contasse apenas com 58 países-membros, ou seja, mesmo da metade dos países existentes no globo, a dita declaração teve, segundo Escrivão Filho e Sousa Júnior, “[...] algo de fundacional traduzido em universal.” (Escrivão Filho; Sousa Júnior, 2016, p. 23), já que, na época de sua elaboração, diversos países africanos continuavam sob o julgo da colonização europeia. Da mesma forma, pode-se afirmar que nos Estados Unidos, ainda vigia o sistema de segregação racial, demonstrando claramente o seu caráter colonial-racista. Ademais, claro também está seu caráter patriarcal, já que em 1948 diversos países não reconheciam direitos básicos às mulheres, como por exemplo o direito ao voto e ao divórcio.

É com base nessa lógica universalizante do sujeito de direitos, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e todas as convenções e tratados que a seguiram, inspiraram a elaboração do Sistema de Proteção Social brasileiro, o qual foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Resta claro, que tais direitos fundamentais também compreendem noções abstratas de direitos humanos, concebidos “[...] como algo em sua essência alheio à ação humana, e, portanto, dissociado da dinâmica social e da história.” (Escrivão Filho; Sousa Júnior, 2016, p. 25).

O sistema de proteção social estatal, inspirado “[...] em teorias abstratas como as teorias liberais, universalistas e normativas de direitos humanos [...]” (Escrivão Filho; Sousa Júnior, 2016, p. 25), constituiu-se ao longo da história, segundo Redon e Campos (2021) em um mecanismo para atender e responder às necessidades das formas de produção e reprodução do modo de vida constituído pelo sistema capitalista.

Quanto à formação social do Brasil e à organização do regime de produção capitalista, é impossível não reconhecer, que a raça foi e, ainda é, fundamental para a formação do país com nação. As consequências da escravização dos povos traficados do continente africano e dos povos originários do Brasil, permanecem, até hoje, enraizadas em uma sociedade elitista e “[...] profundamente imperialistas, racistas e patriarcais.” (Vergès, 2021, p. 76)

Lélia Gonzalez, destaca-se como uma das grandes teóricas decoloniais do Brasil. Para a autora, “[...] o colonialismo europeu, nos termos do que hoje o definimos, configura-se no decorrer da segunda metade do século XIX. Nesse mesmo período, o racismo se constituía como a "ciência" da superioridade eurocristã (branca e patriarcal). ” (Gonzalez, 2020, p. 129)

O racismo, segundo Gonzalez (2020), se constitui como um sistema de dominação. Diferentemente dos Estados Unidos e da África do Sul, o qual se organizou na forma de segregação, no Brasil esse sistema se estabeleceu a partir de uma ideologia de classificação social, ou seja, o processo de colonialismo daqui se denomina de estratificação.

Dessa forma de classificação social, por estratificação, se constituiu o racismo por denegação. As sociedades que vieram a constituir a chamada América Latina foram as herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas. Racialmente estratificadas, dispensaram formas abertas de segregação, uma vez que as hierarquias garantem a superioridade dos brancos enquanto grupo dominante. (GONZALEZ, 2020, p. 131)

O referido racismo por denegação, será conceituado por Gonzalez (2020), como sendo aquele dissimulado, disfarçado de democracia racial, já que, parte da estratégia se encontra no processo ideológico de branqueamento da sociedade através da teoria da miscigenação, e da assimilação cultural. Afirma Gonzalez, que “[...] esse silêncio ruidoso no que diz respeito às contradições raciais se baseia, nos tempos modernos, em um dos mitos mais eficazes de dominação ideológica: o da democracia racial.” (Gonzalez, 2020, p. 144)

Todo esse sistema se constitui em uma refinada tecnologia de dominação e subordinação social. "O racismo latino-americano é sofisticado o suficiente para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados dentro das classes mais exploradas graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento. " (Gonzalez, 2020, p. 143)

Assim, pode-se dizer que esse complexo sistema de dominação colonial, pautado no racismo e no sexismo, foi determinante na configuração do atual sistema de proteção social. Dessa forma, esse sistema, idealizado pela Constituição Federal de 1988, está a serviço dos sistemas de opressão gerados pela modernidade e portanto, se encontra a serviço do capitalismo, do colonialismo, do patriarcalismo e do heterossexismo, já que, está disposto no conjunto de tensões estabelecidas entre sociedade e o sistema moderno de dominação.

Os sistemas de proteção social não contributivos, por sua vez, têm como centralidade o combate à pobreza por meio de transferência condicionada de renda, com valores variáveis conforme a composição familiar, contudo, menores do que o salário mínimo nacional. O enfoque está no desenvolvimento de capacidades (por isso as condicionalidades de educação e saúde), o que individualiza o enfrentamento à pobreza e não a relaciona com o processo estrutural e histórico das sociedades latino-americanas. Ademais, há preferência pela titularidade do benefício às mulheres, sem uma discussão sobre a responsabilização delas pelo cumprimento de condicionalidades e o reforço a papéis sociais ligados à esfera doméstica e de cuidados, o que contribui para a manutenção de desigualdades econômicas e sociais de gênero. (Bueno; Preuss, 2021, p. 246)

Com o aprofundamento da crise do sistema capitalista, o sistema de proteção social está sempre na mira das constantes investidas do capital, que segundo os autores Redon e Campos, estão a minar as possibilidades de uma política de qualidade e que atenda a todas as pessoas, para reduzi-las a “[...] medidas paliativas e focalizadas nas condições mais extremas das expressões da “questão social [...]” (Redon; Campos, 2021, p. 157-158), como fruto do atual projeto do neoliberalismo.

Segundo Vergès (2021), para o neoliberalismo, o corpo que representa o modelo ideal para o seu desenvolvimento e melhor desempenho, é o corpo do homem branco, heterossexual, sadio, em plena forma física normatizada pela masculinidade padrão. Essa masculinidade, no entanto, esconde as vulnerabilidades criadas a partir dessa ideia, quais sejam, os corpos femininos e feminilizados e os corpos racializados, e essa vulnerabilidade acaba por transformar esses corpos em vítimas, fazendo destas fraquezas, um defeito.

2 Estado global de violências

Como referido no capítulo anterior, o Estado passou, pouco a pouco, a se ocupar das políticas de proteção, organizando de forma sistemática as instituições de proteção de crianças, de pessoas idosas, de doentes, de trabalhadores, etc. Através de práticas burocratizadas e militarizadas, o Estado apagou antigos modos de sociabilidade onde as pessoas se organizavam coletivamente para práticas comunitárias de proteção.

As políticas estatais de proteção social, segundo Boschetti, “[...] instituíram sistemas de direitos e deveres que alteraram o padrão de desigualdade entre as classes sociais ao longo do século XX.” (Boschetti, 2012, p. 755). Geraram progressos nas áreas de educação, de saúde, no entanto, no entanto, embora tenham

[...] trazido certa redução das desigualdades sociais e certa socialização do fundo público, mas seguramente não desmercantilizam as relações sociais, que continuam regidas pelas relações capitalistas fundadas na socialização da produção e apropriação privada de seus resultados. (Boschetti, 2012, p. 758)

Essas estratégias, como a ampliação do emprego e difusão de direitos sociais mais amplos, foram os pilares de sustentação do consumo e das possibilidades de interferência do capitalismo nas relações de produção das zonas globais periféricas, garantindo a manutenção de um sistema de violência sistêmico. Essas políticas reproduzem as violências promovidas e legitimadas pelo Estado:

Como instância reguladora da dominação econômica e política, o Estado é a condensação de todas as opressões e explorações imperialistas, patriarcais e capitalistas. A instituição estatal está, portanto, longe de desempenhar um papel menor na organização e na perpetuação da violência contra as mulheres e contra as pessoas pobres e racializada. (...) A renovação patriarcal está indissociavelmente ligada ao capitalismo neoliberal, que não para de minar as conquistas sociais, de uberizar e precarizar. (Vergès, 2021, p. 11)

Esse debate traz à tona uma grande questão: quando se fala em política de proteção se está a acreditar na existência de um Estado de Proteção Social, no entanto, a partir de pesquisas como as de Vergès (2021) e de Dorlin (2020), acaba-se por perceber o Estado como um Estado Global da Violência e, portanto, parece ser

[...] inútil demandar justiça ao Estado, a primeira instância a institucionalizar a injustiça social, razão pela qual é ilusório colocar-se sobre sua proteção, uma vez que ele produz ou sustenta os mesmos dispositivos que nos tornam vulneráveis; de que é mesmo insensato confiar nele para *nos* defender, pois ele é justo o responsável por armar aqueles que *nos* golpeiam. (Dorlin, 2020, p. 102)

Ademais, o neoliberalismo se apropria cada vez mais dos antigos modelos de proteção social, levando à privatização de bens e de serviços sociais, sob o discurso de que o público é ineficiente e para tanto, são necessárias soluções técnicas, que segundo essa lógica, somente a iniciativa privada tem competência para oferecer. Estas práticas culminaram em políticas violentas de ajustes estruturais, especialmente nos países do Sul Global, como o Brasil.

Essa etapa do capitalismo levou à privatização de bens e serviços públicos; à desregulação das finanças e à garantia de uma grande rentabilidade de curto prazo para acionistas, à aplicação de soluções técnicas para os problemas sociais; à difusão de uma retórica de mercado para legitimar a norma de rentabilidade e da flexibilidade e neutralizar toda e qualquer oposição; a uma exacerbação do extrativismo. (Vergès, 2021, p. 21-22)

Segundo Redon e Campos (2021), o atual Sistema de Proteção Social, baseado no *wokfare*, pautado em políticas de ativação, tem se caracterizado como um sistema altamente punitivo e moralizante, transformando, segundo Vergès, (2021) os sujeitos mais precarizados em vítimas, fazendo da *fraqueza um defeito*, criando a categoria dos pobres merecedores.

Em vez de apreender os mecanismos que produzem as vulnerabilidades, difunde-se uma ideologia do empreendedorismo de si, do eu como capital que deve frutificar; a incapacidade de se tornar seu próprio empresário demonstraria a falta de vontade de *se dar bem*. A vida psíquica do neoliberalismo repousa na ideia de que o sucesso está estritamente relacionado ao percurso pessoal, de que o egoísmo é o motor da excelência e da riqueza. (Vergès, 2021, p. 33)

Citando Silva (2004), Radon e Campos dizem que as medidas de *workfare*

[...] baseiam-se exclusivamente no princípio de que toda a prestação social supõe uma contrapartida da parte do beneficiário, o qual deverá estar disponível para aceitar qualquer proposta de formação ou emprego. Trata-se de uma ativação reduzida ao elemento da condicionalidade e que visa implícita ou explicitamente uma redução significativa das despesas sociais. (Silva, 2002, p. 4, *in* Radon; Campos, 2021, p. 169)

O sistema de proteção social instituído pela Constituição Federal de 1988 restringiu ao sistema de saúde, a natureza universal de atendimento, o qual, se encontra, indiscutivelmente, fragilizado. Ademais, o sistema a ativação e as medidas baseadas no *workfare*, tem como fundamento o discurso de que a ampliação do sistema de proteção é a causa de desestabilização do Estado, que na maioria das vezes se utiliza de noções de vulnerabilidade para justificar a ampliação desse mesmo sistema de precariedade.

Neste sentido, Verges (2021), alerta que

As noções de vulnerabilidade e precariedade devem ser pensadas com cautela, pois são utilizadas pelos governos e instituições internacionais em uma abordagem sanitária e social que visa manter os vulneráveis à distância e ocultar os processos de ampliação da precariedade que estão em jogo. (Vergès, 2021, p. 33)

Por esta razão, é preciso romper com a prática que coloca as pessoas vulnerabilizadas na condição de culpadas pelas suas próprias condições e que as coloca como “[...] alvo de uma filantropia paternalista preocupada em impedir a emergência de qualquer nova concepção de habitar o mundo, de ser humano no mundo.” (Vergès, 2021, p. 33). Finalmente, é urgente a ruptura da lógica capitalista, colonial, racista, heterossexista e patriarcalista do sistema de proteção social e conseqüentemente das políticas sociais.

3 Por uma prática anticapitalista, decolonial, antirracista, antiheterossexista e despatriarcalizada da proteção social

Segundo Peixoto e Barroso (2019), tanto o processo de conquista e de estruturação do sistema de proteção social, assim como o percurso do seu desmonte, se dão num contexto de expansão e de crises sistêmicas do capitalismo. O avanço do neoliberalismo aprofunda os retrocessos sociais, haja vista que os processos de acumulação do capital têm se dado em detrimento dos avanços sociais.

Ainda segundo os autores, as políticas sociais se encontram cada vez mais fragmentadas, limitadas e instáveis em razão dos ataques constantes de governos reformistas e defensores do Estado mínimo. Esta lógica neoliberal limita e dificulta cada vez mais o acesso dos sujeitos mais precarizados aos direitos sociais garantidos pela constituição de 1988. Foram inegáveis os

avanços trazidos com a carta maior, no entanto seus limites precarizam de forma desproporcional determinados sujeitos, tendo em vista a classe social, o gênero, a raça, a etnia e a sexualidade.

A pandemia de covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (OPAS, 2020), demonstrou que as crises sociais atingem de forma desproporcional as pessoas e ainda não se poderia colocá-la simplesmente em contraposição a uma situação de normalidade, posto que, como já referido anteriormente, o capitalismo, se encontra em permanente crise. Boaventura de Sousa Santos (2020), na obra, *A cruel pedagogia do vírus* diz que

A actual pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade. Desde a década de 1980 – à medida que o neoliberalismo se foi impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do sector financeiro–, o mundo tem vivido em permanente estado de crise. (Santos, 2020, p. 5)

A “[...] pandemia não é cega e tem alvos privilegiados, [...]” (Santos, 2020, p. 7), ou seja, mesmo que a pandemia de covid-19 tenha espalhado um senso universal de medo e de insegurança, alguns sujeitos tiveram meios mais eficazes, além de melhores recursos para minimizar os impactos nas suas vidas cotidianas. Enfim, a comoção e o sentimento universalizante de solidariedade, mesmo possibilitando a criação de novas e diversas formas de racionalidade e de sociabilidade, acabam facilitando o surgimento de invisibilidades, o que Santos (2020) vai chamar de “sombras”.

Essas invisibilidades obscurecem a forma como determinados sujeitos foram excluídos das configurações de proteção contra o Coronavírus, como acesso à vacina, à tratamento médico, aos cuidados de higiene e ao isolamento. A quarentena, sem dúvida, foi difícil pra muitos e muitas, mas foi impossível para um enorme contingente de sujeitos. Santos (2020) se refere a uma “[...] metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e pela discriminação sexual.” (Santos, 2020, p. 15)

Esse sofrimento humano, a que se refere Santos (2020, p. 15-19), é sentido de forma desproporcional pelas mulheres, responsáveis pela reprodução da vida e conseqüentemente pelo cuidado dessas vidas. Pelos trabalhadores precários e informais, que vem sofrendo há anos com a desregulamentação odiosa das normas trabalhistas e pelo vilipêndio dos salários. Pelos moradores pobres e negros das periferias, assim como dos moradores em situação de rua, pessoas sem qualquer acesso a saneamento básico.

Ainda segundo Santos (2020, p. 19), a quarentena foi ainda, praticamente inviável para as pessoas com deficiência, pessoas, idosas, pessoas encarceradas em presídios e em sistemas de tratamento de doenças mentais. O isolamento social foi ainda mais duramente sentido pelas pessoas em condições de refúgio. São mais de 70 milhões de pessoas, que vivem em permanente quarentena.

Assim, resta claro a forma como Bueno e Preuss (2021), como Aníbal Quijano (2005) demonstram que o processo de colonização da América Latina construiu hierarquias, lugares e papéis sociais, os quais correspondiam aos povos europeus e não europeus e, por conseguinte, um padrão de dominação passou a ser imposto.

Assim, “raça e identidade racial (índios, negros e mestiços) foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população” mundial. A “raça” soma-se à divisão do trabalho e esses elementos foram estruturalmente associados e reforçados mutuamente. A utilização dos índios como mão de obra descartável e o trabalho escravo restrito, exclusivamente, à população africana, para Quijano (2005), desenvolveu a percepção entre os europeus ou brancos que o trabalho pago e protegido era privilégio dos brancos. (Bueno; Preuss, 2021, p. 244)

Ademais, mesmo diante de diversas políticas públicas de combate as violências contra as mulheres, por exemplo, contra a discriminação racial, étnica e de pessoas LGBTQIA+, e de combate a pandemia de coronavírus, o capitalismo faz da masculinidade, da heterossexualidade, da branquitude e das classes periféricas e subalternizadas, armas “[...] a serviço do seu projeto necropolítico.” (Vergès, 2021, p. 31) A autora fala em um capitalismo *gore*, no qual, “A violência brutal, cruel, é uma forma de governo, um regime de existência.” (Vergès, 2021, p. 31)

A violência dá sentido a uma existência fadada à morte prematura, (...). Mulheres trans, *queer*, trabalhadoras e trabalhadores do sexo são apenas corpos a serem estuprados, traficados, torturados, mortos. Todos esses corpos matáveis são feminizados, no sentido de que são colocados à disposição da dominação: [...]. (Vergès, 2021, p. 32)

É premente questionar o sistema de proteção social sob uma perspectiva decolonial e interseccional, que leve em conta as questões de classe social, de gênero, de raça, de etnia, de sexualidade. Apenas dessa maneira será possível a construção de um sistema livre das opressões estatais, que seja efetivamente decolonial, antirracista, despatriarcalizada e anticapitalista. O capitalismo, durante o processo pandêmico da covid-19, deu provas suficientes de ser incapaz

de sustentar um modelo de Estado de Proteção Social que não seja extremamente hierarquizante e conseqüentemente seletivo e necropolítico⁴.

Em particular, a sua versão actualmente vigente – o neoliberalismo combinado com o domínio do capital financeiro – está social e politicamente desacreditada em face da tragédia a que conduziu a sociedade global e cujas conseqüências são mais evidentes do que nunca neste momento de crise humanitária global. (Santos, 2020, p. 24)

O feminismo decolonial é fundamental nesse processo, já que surge da constatação de que os conceitos de raça e gênero, isoladamente, deixam sujeitos do lado de fora. Para as feministas decoloniais, as categorias negro e mulher deixam vários sujeitos do lado de fora das discussões por reconhecimento e redistribuição de direitos, entre eles estão, por exemplo, a mulher negra e a mulher indígena. Muitas críticas foram feitas por feministas, como por exemplo a filósofa Maria Lugones.

Na intersecção entre “mulher” e “negro” há uma ausência onde deveria estar a mulher negra, porque precisamente nem “mulher” nem “negro” a incluem. A intersecção nos mostra um vazio. Por isso, uma vez que a interseccionalidade nos mostra o que se perde, ficamos com a tarefa de reconceitualizar a lógica da a lógica da intersecção, para, desse modo, evitar a separação das categorias existentes e o pensamento categorial. (Lugones, 2020, p. 60)

Lugones (2020) foi uma investigadora da intersecção entre raça, classe, gênero e sexualidade, em especial acerca de mulheres vítimas da colonialidade do poder e aborda tais questões sob a ótica do que chama de colonialidade do gênero. Lugones aponta uma crítica ao conceito de colonialidade elaborado por Quijano, elaborando alternativamente o conceito de “sistema moderno-colonial de gênero”. Para ela, o eixo colonialidade não é suficiente para dar conta de todos os aspectos do gênero. Para a autora,

[...] “colonialidade” não refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a intersubjetividade/intersubjetividade, atravessa também a produção do conhecimento a partir do próprio interior das relações intersubjetivas. (Lugones, 2020, p.64)

Lélia Gonzalez, além de uma teórica decolonial, apontando questões teóricas fundamentais para o enfrentamento da herança de opressão deixado pelos colonizadores,

⁴ Neste artigo utiliza-se a palavra “necropolítico” a partir da categoria de necropolítica desenvolvida por Achille Mbembe em sua obra *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. – São Paulo: n-1 edições, 2018, pelo qual define o poder e na capacidade estatal de ditar quem pode viver e quem deve morrer. (Mbembe, 2018, p. 5)

mesmo após a independência das colônias, também pensava as questões de opressão e de exploração, sob uma perspectiva interseccional. Para a autora,

[...] dentro da estrutura das profundas desigualdades raciais existentes no continente, a desigualdade sexual está inscrita e muito bem articulada. trata-se de uma dupla discriminação de mulheres não brancas na região: as amefricanas e as ameríndias. (...) a discriminação que sofrem assume um caráter triplo, dada a sua posição de classe: as mulheres ameríndias e amefricanas são, na maioria, parte do imenso proletariado afro-latino-americano. (Gonzalez, 2020, p. 145-146)

É preciso descolonizar o sistema estatal de proteção e todo o sistema estatal que o elabora e o implementa, assim como o sistema de justiça e os discursos feministas civilizatórios, os quais, segundo Vergès (2020), se caracterizam pelo discurso universalizante da categoria mulher, impondo, em nome de uma ideologia dos direitos das mulheres, um pensamento que corrobora com a manutenção de um status de dominação de classe, gênero e raça. Para Vergès, “Uma prática decolonial e antirracista da proteção é decididamente anticapitalista e despatriarcalista, pois vê nesses dois regimes o cadinho dos sistemas praticados contra as mulheres.” (Vergès, 2021, p. 16)

Considerações finais

Vinte e quatro anos após o início da pior era já vivida pelo Brasil, a ditadura militar iniciada com o golpe de 1964, o país, num amplo processo de redemocratização elabora uma Constituição Federal pautada nos princípios da solidariedade, da justiça social, da não discriminação e da dignidade da pessoa humana. Dentro dessa matriz, constitucionalizou as bases do Estado de Proteção Social. No entanto, as bases sociais dessa mesma Constituição, é uma sociedade fundada pela modernidade capitalista, colonial, patriarcal e heterossexista.

O capitalismo, hoje na sua versão mais cruel, o neoliberalismo, desde a década de 80, vem se apropriando do Estado, minando sua capacidade de responder as mais diversas formas de violências e de crises humanitárias e quando consegue intentar alguma forma de política pública, esta é extremante seletiva, posto que constituída a partir de uma racionalidade de extrativismo social, situação esta, que ficou extremamente exposta na pandemia de Covid-19.

Esta versão do capitalismo sujeitou todas as áreas sociais – sobretudo saúde, educação e segurança social– ao modelo de negócio do capital, ou seja, a áreas de investimento privado que devem ser geridas de modo a gerar o máximo lucro para os investidores. Este modelo põe de lado qualquer lógica de serviço público, e com isso ignora os princípios de cidadania e os direitos humanos. (Santos, 2020, p. 24)

O avanço neoliberal na América Latina, somado ao golpe político-judiciário que derrubou uma presidenta legitimamente eleita, abriu espaço para um avanço da extrema-direita, ultraconservadora e hiper neoliberal. Uma democracia exatamente debilitada, proporcionou que um sujeito como Jair Bolsonaro ascendesse à Presidência da República.

O que se viu no período de 2019 a 2022, foram políticas de implosão do sistema de proteção social, já que dominado por uma lógica antissistema. Discursos de ódio, somados a disseminação desenfreada de notícias falsas, especialmente através das redes sociais, levaram ao extremo as narrativas racistas, machistas, xenófobas, anti-indigenistas, lgbtqiap+fóbicas, exaltando o nacionalismo excludente, o Estado de Exceção, a deslegitimação da ciência, dentre outras barbáries que se estabeleceram no país.

O sistema de proteção social brasileiro, acabou por ser implementado por políticas públicas focalizadas e não universais, caracterizando-se por um sistema altamente punitivo e moralizante, pelo qual, a criminalização da pobreza das vulnerabilidades tornou-as vítimas, fazendo da “fraqueza” um defeito, potencializando, assim, as desigualdades sociais.

Ademais, este artigo articulou a discussão do sistema de proteção social e das políticas públicas com o referencial teórico do feminismo decolonial, o qual é fundamental nesse processo, já que surge da constatação de que os conceitos de raça e gênero, isoladamente, deixam sujeitos do lado de fora das discussões por reconhecimento e redistribuição de direitos, entre eles estão, por exemplo, a mulher negra e a mulher indígena.

Sob a lógica do Sistema-Mundo-Moderno-Colonial, neoliberal, as políticas públicas passaram a ser elaboradas e aplicadas a partir de uma lógica de Estado-Mínimo e de forma totalmente seletivas, impondo às mulheres, aos negros e negras, aos povos indígenas, às pessoas pobres e das periferias desse país, aos idosos e crianças, às pessoas com deficiência, às pessoas lgbtqiap+, aos imigrantes, enfim, a todos os corpos precarizados um verdadeiro estado global de violências.

Se pode dizer, segundo Vergès (2021), que “A guerra, que está no coração da construção do mundo moderno e que constitui o fundamento da política colonial e imperialista, é a arma central da violência estrutural e sistêmica, do capitalismo racial e neoliberal e do patriarcado que lhe é inerente.” (Vergès, 2021, p. 140)

A cada nova crise do capitalismo neoliberal, os poderes coercitivos dos Estados são amplificados, as políticas econômicas passam por processos de reestruturação, assim como as políticas sociais são redefinidas à serviço da manutenção e ampliação dos sistemas de opressão e de exploração. Por tais razões, é preciso descolonizar e despatriarcalizar o sistema estatal de

proteção e todo o sistema estatal que o elabora e o implementa, para que se possa efetivamente visualizar a efetivação dos direitos sociais definidos pela Constituição Federal de 1988 como Direitos Humanos Fundamentais.

Referências bibliográficas

BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundo público, valor e política social**. São Paulo: Cortez, 2021.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social no Capitalismo Tardio**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete. **A insidiosa corrosão dos sistemas de proteção social europeus**. São Paulo: Serv. Soc. Soc., n. 112, p. 754-803, out./dez. 2012.

BUENO, Nayara Cristina; PREUSS, Lislei Teresinha. O giro decolonial e suas contribuições para a análise da proteção social na América Latina. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 24, n.1, p. 232-251, jan./jun. 2021.

DORLIN, Elsa. **Autodefesa**. Uma filosofia da violência. São Paulo: Editora Ubu, 2020.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 59-93.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. 2020. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto do novo coronavírus**. Disponível em <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus> , acessada em 11/01/2023.

PEIXOTO, Michael Lemos; BARROSO, Hayeska Costa. Judicialização e seguridade social: restrição ou efetivação de direitos sociais?. **R. Katál**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 90-99, jan./abr., 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.117-142.

REDON, Silvio Aparecido; CAMPOS, Eliane Christine Santos de. Tendências atuais da proteção social: considerações sobre o *workfare* e as políticas de ativação. **SER Social**, Brasília, v. 23, n. 48, janeiro a junho de 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Editora Ubu, 2020.

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da violência**. São Paulo: Editora Ubu, 2021.

Luciana Alves Dombkowsch

Professora, pesquisadora, advogada, doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da UCPEL. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da FURG. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Castelo Branco e graduada em Direito pelo FURG. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-6869-1450>.

Cesar Augusto Soares da Costa

Docente e coordenador do PPG em Política Social e Direitos Humanos da UCPEL. Pós-Doutor pelo PPG em Direito e Justiça Social da FURG. Doutor em Sociologia pela Universidade Martin Lutero (EUA). Doutor em Ciências Humanas pela FURG. Mestre em Ciências Humanas pela PUC/RS. Graduado em Ciências Sociais pela UFPEL e em Teologia pela Universidade Católica de Pelotas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7190-6606>.